Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

130818

REQUERIMENTO Nº 436, DE 2018.

(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL e Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações sobre o artigo 10 do Decreto nº 9775/2011:

1. Onde estes estabelecimentos estão localizados?
2. Qual a regulamentação dos mesmos, sabendo-se que o prazo era de 90 dias da publicação do instrumento legal?
3. Qual a destinação destes resíduos?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de agosto de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificativa

O artigo 10 do supracitado decreto estabelece que os resíduos do pequeno gerador poderão ser entregues nos locais de recebimento ou transbordo designados pelo município. Sabendo que a destinação final destes resíduos é do município, faz-se esses questionamentos a fim de fiscalizar-se a política de destinação final desses resíduos.

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA